



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2023. DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

SÚMULA: “Altera o Anexo I da Lei Complementar 31/2009, em relação ao Provimento dos Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O anexo I da Lei Complementar 31/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SIMBOLOGIA
=====	=====	=====
Diretor do Dpto. De Administrativo	02	CC-2
=====	=====	=====

Parágrafo único. A segunda vaga fica criada em virtude da licença maternidade de servidora comissionada, não podendo ocorrer simultaneidade de ocupação, dado o caráter de substituição.

Art. 2. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 26 de outubro de 2023.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretiva do 2º Biênio da 8ª Legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

ANEXO I QUADRO DE DENOMINAÇÃO DE CLASSES E Nº DE CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE	SIMBOLOGIA
	CARGOS	
=====	=====	=====
Chefe de Gabinete	01	CC-2
-----	-----	-----
Assessoria da Presidência	03	CC-4
-----	-----	-----
Assessoria da 1º Secretaria	01	CC-4
-----	-----	-----
Assessoria da 2º Secretaria	01	CC-4
-----	-----	-----
Assessoria da 1º Vice Presidência	01	CC-4
-----	-----	-----
Assessoria da 2º Vice Presidência	01	CC-4
-----	-----	-----
Assessoria de Mesa	07	CC-4
-----	-----	-----
Diretor do Dpto. De Comun. Social	01	CC-3
-----	-----	-----
Diretor do Dpto. De Apoio a Cidadania	01	CC-3
-----	-----	-----
Assessoria da Liderança	01	CC-3
-----	-----	-----
Diretor do Dpto. De Legislativo	01	CC-2
-----	-----	-----
Diretor do Dpto. De Administrativo	02	CC-2
-----	-----	-----
Assessor Legislativo	30	CC-5
-----	-----	-----
Procurador Jurídico	01	CC-1
-----	-----	-----
Controlador Interno	01	CC-2
-----	-----	-----



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei complementar objetiva possibilitar a substituição de servidora comissionada durante a licença maternidade.

A necessidade é embasada no parecer jurídico nº 27/2023 – NLP (Consulta nº 03/2023), segundo os entendimentos do STF e TCE/PR.

O STF fixou entendimento no sentido de que as servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do art. 7º, XVIII, da Constituição do Brasil e do art. 10, II, 'b', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O TCE/PR considera que durante o período de licença maternidade, não se mostra razoável prejudicar as atividades rotineiras da administração pública municipal pelo respectivo afastamento temporário, o que lhe abre a possibilidade de substituí-la transitoriamente por servidor selecionado para ocupar cargo de mesma natureza, desde que preenchidos os quesitos do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal (TCE/PR - ACÓRDÃO Nº 3947/20 - Tribunal Pleno).

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura – biênio 2023/2024, FRG 26/10/2023

ALESANDRO
BORDIGNON
WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por
ALESANDRO BORDIGNON
WEISS:00460522914
Dados: 2023.10.27 10:55:13 -03'00'

ALESANDRO BORDIGNON WEISS

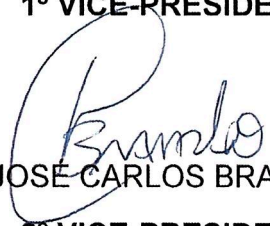
PRESIDENTE



Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 27/10/2023 11:00:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ SERGIO CLAUDINO

1º VICE-PRESIDENTE


JOSE CARLOS BRANDÃO

2º VICE-PRESIDENTE

LEONARDO DE PAULA DIAS

1º SECRETÁRIO



Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 27/10/2023 14:24:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CARLOS BERNARDES

2º SECRETÁRIO